Projeto de Lei \_\_\_\_/2023

Dispõe sobre o pagamento da passagem do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Maranhão – STRP por meio de *PIX* – pagamento instantâneo autorizado pelo Banco Central do Brasil, no Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o pagamento por meio de *PIX* – pagamento instantâneo autorizado pelo Banco Central do Brasil – das passagens do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Maranhão – STRP.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo se aplica ao pagamento do transporte público por ônibus semiurbano e intermunicipal administrados pelo Estado e/ou por concessionária.

§2º Deverão ser instalados, nos terminais e no interior dos veículos, placas de sinalização indicativas da possibilidade do pagamento via *PIX*, bem como os instrumentos necessários para viabilização da referida modalidade de pagamento.

Artigo 2º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 12 de junho de 2023.

**OSMAR FILHO**

Deputado – PDT

**JUSTIFICATIVA**

Senhoras deputadas e senhores deputados, o presente projeto de lei visa assegurar o pagamento da passagem do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Maranhão – STRP por meio de *PIX* – pagamento instantâneo autorizado pelo Banco Central do Brasil, no Estado do Maranhão.

A presente propositura visa à inclusão da opção de pagamento por meio de PIX - pagamento instantâneo autorizado pelo Banco Central do Brasil - das passagens do sistema de transporte público coletivo do Estado do Maranhão, o que inclui ônibus, balsa, e outras modalidades de transporte público estadual, administrados pelo Estado e/ou por concessionária.

O PIX é um meio eletrônico criado e autorizado pelo Banco Central do Brasil para pagamento e transferências bancárias em modo instantâneo, cujas transações podem ser feitas mediante o uso de celular a qualquer hora do dia, a partir de contas bancárias.

Deste modo, entende-se que a Administração Pública deve se adequar ao avanço tecnológico das operações bancárias, principalmente para facilitar a vida do cidadão no pagamento de tarifas, assegurando-lhe agilidade, comodidade e segurança nessas transações.

Forte nesses argumentos, solicito o apoio dos senhores e senhoras parlamentares para que venham aderir ao presente projeto de lei.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 12 de junho de 2023.

**OSMAR FILHO**

Deputado – PDT